



Representação nº 55/2026 – ISC/SA

**Processo:** TC 006.932/2026-6

**Assunto:** inscrição em evento externo ao TCU

**Interessados:** Adriano Cesar Ferreira Amorim, Carolina Beserra Pfeilsticker.

Senhor Chefe,

1. Trata-se de solicitação de servidores para participarem de ação educacional externa ao TCU registrada no sistema de eventos externos - ISCNET, com as seguintes informações:

|                                |  |
|--------------------------------|--|
| <b>Evento</b>                  | <i>São Paulo Innovation Week 2026</i>  |
| <b>Período</b>                 | 13 a 15/05/2026  |
| <b>Cidade/UF de realização</b> | São Paulo/SP   |
| <b>Modalidade</b>              | Presencial   |
| <b>Carga horária</b>           | 24 horas   |
| <b>Custo Total</b>             | R\$ 1.980,00   |
| <b>Contratado</b>              | Base Montagem e Serviços Promocionais Ltda.  |
| <b>CNPJ</b>                    | 08.947.037/0001-33   |
| <b>E-mail</b>                  | <a href="mailto:financeiro01@basepromoco.es.com.br">financeiro01@basepromoco.es.com.br</a> e<br><a href="mailto:financeiro@basepromoco.es.com.br">financeiro@basepromoco.es.com.br</a><br><a href="mailto:contato@saopauloinnovationweek.com.br">contato@saopauloinnovationweek.com.br</a> |

2. Os dados dos participantes são os seguintes:

| <b>Participantes</b>          | <b>Lotação</b> | <b>Cargo</b> | <b>Matrícula</b> | <b>Diárias</b> | <b>Passagens</b> | <b>Inscrição (R\$)</b> |
|-------------------------------|----------------|--------------|------------------|----------------|------------------|------------------------|
| Adriano Cesar Ferreira Amorim | Seta           | AUFC         | 5628-6           | Sim            | Sim              | 990,00                 |
| Carolina Beserra Pfeilsticker | Seta           | AUFC         | 8112-4           | Sim            | Sim              | 990,00                 |
| <b>Total</b>                  |                |              |                  |                |                  | <b>1.980,00</b>        |

3. A presente proposta atende ao disposto no art. 12º, da Portaria-TCU nº 121/2023, de 28 de junho de 2023, que orienta sobre a constituição de processo de contratação de serviços, no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas da União.



### **Descrição da Necessidade da Contratação**

4. Os interessados esclareceram sobre a necessidade do treinamento – peça 4, folhas 2 e 3:

*A participação na São Paulo Innovation Week 2026 é estratégica para o fortalecimento da capacidade de Foresight e planejamento de longo prazo do TCU. O evento reúne as principais metodologias de antecipação de tendências e sinais fracos, elementos essenciais para que o Tribunal atue de forma preventiva e não apenas reativa diante das transformações sociais e econômicas. Estar presente permitirá o intercâmbio com ecossistemas de inovação que estão desenhando os cenários futuros da governança, auxiliando o TCU a mitigar riscos emergentes e a aprimorar o valor público de suas fiscalizações. Além disso, as trilhas de conhecimento sobre novos modelos de gestão e liderança inovadora oferecem subsídios diretos para a evolução da nossa cultura organizacional, garantindo que a instituição permaneça resiliente e relevante frente às incertezas do horizonte 2030.*

### **Estimativa de Preços**

5. O valor da inscrição é o mesmo valor ofertado para qualquer entidade da Administração Pública e da Iniciativa Privada – peça 1.

### **Amparo legal**

6. A contratação de treinamentos e ações de capacitação em geral é caracterizada pela impossibilidade de comparação objetiva de propostas, o que resulta na inviabilidade de competição como regra. Essa impossibilidade decorre das características próprias objeto e de sua conformação as necessidades que busca solucionar. Ainda que o objeto não seja único ou exclusivo, pode ser desempenho sob tantas condições personalíssimas que o processo de escolha se mostra inconciliável com a objetividade requerida da competição licitatória. É esse o entendimento consolidado do TCU, desde a paradigmática Decisão Plenária nº 439/1998, seguida por muitos outros julgados.

7. O reconhecimento da inviabilidade de competição, no caso das ações de capacitação, é extraído expressamente na própria Lei Geral de Licitações. A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais.

8. Neste caso em específico, tais requisitos se mostram atendidos, conforme se detalha



adiante:

a) Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual – Os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal estão expressamente previstos no rol de hipóteses do inciso XVIII do art. 6º da Lei 14.133/2021. O enquadramento, portanto, é uma presunção oferecida pela própria lei.

A despeito disso reitera-se a natureza técnica e intelectual dos serviços de capacitação nesta contratação em específico. A realização dos serviços, neste caso, exige alto grau de especialização e conhecimento técnico especializado do prestador. Só uma atuação intelectual e criativa seria capaz de satisfazer a necessidade de desenvolvimento e formação.

b) Natureza singular do serviço – O serviço de capacitação que se deseja contratar apresenta características diferenciadas, uma vez que visa ao desenvolvimento de habilidades para a área de controle externo. Não pode ser padronizado, com base em projeto de execução comum no mercado. Quanto a isso, cabe citar trecho da referida Decisão-TCU nº 439/1998 a respeito da singularidade do objeto:

*Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação.*

(...)

*cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares.*

c) Notória especialização – Verifica-se que a contratada desfruta de conceito e reputação no mercado, já tendo conduzido ações de capacitação de qualidade amplamente reconhecida. A experiência da empresa na promoção de ações de capacitação para servidores



públicos é a comprovação de que sua atuação é adequada à plena satisfação da necessidade da Administração – peças 1 e 2.

9. Conclui-se, portanto, que a ação de capacitação ora proposta possui característica incomum, envolvendo complexidade e exigência de habilidades especializadas, e que, ademais, o prestador possui qualidade profissional diferenciada, o que demonstra a presença dos requisitos na contratação por inexigibilidade.

#### **Análise do Pedido**

10. As solicitações dos servidores foram deferidas em 30/03/2026, dentro do prazo mínimo previsto no art. 14 da Resolução-TCU N° 212/2008. Os pedidos são de iniciativa própria dos interessados.

11. A Consultoria Jurídica (Conjur) se manifestou na Portaria-Conjur n° 1/2026, 27/03/2026, dispensando a análise da Conjur para contratações diretas que não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, Lei n° 14.133/2021, cujo termo contratual puder ser substituído, nos termos da legislação vigente, por instrumento hábil legalmente previsto.

12. O valor da presente contratação de inscrição é inferior ao limite fixado no inciso II do art. 75 da Lei n° 14.133/2021 – R\$ 65.492,11 (atualizado pelo Decreto n° 12.807/2025). A presente contratação será realizada por nota de empenho, que é documento hábil previsto no art. 95 da Lei n° 14.133/2021.

13. Dados para o acompanhamento orçamentário:

- Unidade de planejamento: Diretoria de Desenvolvimento Profissional (Didep);
- Centro de Custos: Eventos Externos;
- Modalidade: presencial.

#### **Conclusão e Encaminhamentos**

14. A inclusão de ações educacionais na previsão do Plano de Contratações Anuais - PCA é facultativa, conforme Art. 24, Portaria-TCU n° 175/2022, de 30 de novembro de 2022. Logo,



o objeto desta contratação não foi registrado no PCA.

15. Os documentos que compõem a presente proposta são:

- a) Divulgação do evento e valor do ingresso – peça 1;
- b) Informativo do evento – peça 2;
- b) Comprovantes de regularidade fiscal – peça 3;
- c) Registro no sistema ISCNET – peça 4;
- d) Confirmação do valor e do CNPJ – peça 5;
- e) Minuta do Termo de Referência (TR) – peça 6.

16. Ante o exposto, proponho os seguintes encaminhamentos do presente processo à Diretora-Geral:

- Aprovação da minuta do TR – peça 6;
- Comunicação aos interessados sobre o envio de certificação de participação ou comprovante de aproveitamento ao ISC/SA, nos termos do disposto no § 6º do art. 5º da Portaria-ISC nº 8/2008, alterada pela Portaria-ISC nº 23/2012;
- Autorização para emissão da nota de empenho em favor da Base Montagem e Serviços Promocionais Ltda., no valor de R\$ 1.980,00.

Respeitosamente,

ISC/SA, **data e assinatura eletrônicas.**

JOÃO PEDRO MARTINS CARNEIRO

Apoio Administrativo I

De acordo.

À consideração da Diretora-Geral.

ISC/SA, **data e assinatura eletrônicas.**

LUIZ JOSÉ DE BRITO

Chefe



## Despacho da Diretora-Geral

Autorizo a contratação e emissão da nota de empenho no valor de R\$ 1.980,00 em favor da Base Montagem e Serviços Promocionais Ltda., CNPJ 08.947.037/0001-33, para realização de inscrição de servidores do TCU no *São Paulo Innovation Week 2026*, no período de 13 a 15/05/2026, na modalidade presencial, com amparo na Inexigibilidade, constante no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021.

As participações dos servidores foram deferidas pela Secretária-Geral Adjunta Cíntia Caldas Barcelar de Lima – peça 4, folhas 7 e 8.

Aprovo os documentos necessários – termo de referência e publicação da presente contratação no PCNP, nos termos do art. 94, II, Lei nº 14.133/2021, na forma apresentada pelo Serviço de Administração.

**ISC, data e assinatura eletrônicas.**

ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES  
Diretora-Geral